



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 903/2.006

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.006

“Autoriza o Executivo a permutar bem imóvel do patrimônio municipal por outro de propriedade particular e pagamento de valor remanescente e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, aprova e eu, **RONALDO FERNANDES QUEIRÓZ**, na condição de Prefeito Municipal de Alexânia, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a seguinte área de terreno pertencente ao Município, por outra, também abaixo discriminada, de propriedade de JOVENTINO CARLOS RABELO.

ÁREA DO MUNICÍPIO: *“04 lotes de terreno, sendo os lotes 03, 04, 05 e 06 da quadra 45 A, com área de 450m² cada, totalizando 1.800m², com frente para a Rua 45” e confrontações constantes do memorial descritivo em anexo.*

ÁREA PARTICULAR: *“uma parte de terras de 57.865,90m² (cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e cinco e noventa metros quadrados, dentro de uma área maior constante do registro R-31-13, livro 2-A do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Alexânia; de propriedade de Joventino Carlos Rabelo.*

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do saldo remanescente em favor do Sr. Joventino Carlos Rabelo no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em duas parcelas de igual valor, no prazo de até 60 dias.

Art. 3º - A permuta se faz necessária para a construção da 1ª Etapa do Lago Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

Art. 4º - Os valores das áreas em apreço foram levantados por Comissão Especial criada com esta finalidade, formada por servidores das Secretarias de Finanças, Urbanismo, Meio Ambiente e Vereadores.

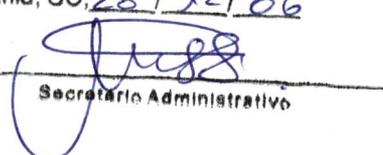
Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Fica autorizado a abertura de crédito especial no orçamento de 2007 para fazer frente a presente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2.006.


Ronaldo Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante anulação n.
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal.
Alexânia, GO, 28 / 12 / 06


Secretário Administrativo